



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CONTRATO Nº. 046/2018 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA V&M NEGÓCIOS EIRELI – ME PARA AQUISIÇÃO DE TRANSCEIVERS PARA COMUTADORES DE REDE DE DADOS (SWITCHES) DO DATA CENTER DO TJPA, COM GARANTIA DE 36 MESES.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração, **FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. PORTARIA Nº 574/2017-GP de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2017, e de outro lado, a empresa **V&M NEGÓCIOS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.836.512/0001-49, com endereço na Rua Germiniano Maia, nº. 803-A, Bairro Salgado Filho, CEP: 49020-040, Aracaju/SE, telefone: (79) 3085-0381, e-mail: [contato@vmcloud.com.br](mailto:contato@vmcloud.com.br), doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua representante legal, **ROSANE MILET PASSOS TEIXEIRA**, brasileira, portador da carteira de identidade nº. 1516214 SSP/SE, inscrita no CPF/MF sob o nº. 020.936.645-18, residente e domiciliada em Aracaju/SE, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente contrato, referente ao processo nº. PA-PRO-2018/0001 de acordo com o edital do Pregão Eletrônico nº. 028/TJPA/2018, e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora para o item 1, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM**

O presente contrato tem origem na adjudicação referente à licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de nº. 028/TJPA/2018, com fundamento na disposição da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº. 6.474, de 06 de agosto de 2002. Subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; pelo Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 3.693, de 20 de dezembro de 2000; pelo Decreto nº. 3.784, de 06 de abril de 2001; pelo Decreto Estadual nº. 199, de 09 de junho de 2003; pela Resolução nº 182, de 17 de outubro de 2013 do CNJ – Conselho Nacional de Justiça.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para fornecimento de Transceivers para comutadores de rede de dados (switches) do Data Center do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com garantia de 36 (trinta e seis) meses, conforme descrições e detalhamentos constantes no Termo de Referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor global do presente contrato é de R\$ 22.989,60 (vinte e dois mil, novecentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos) para o período de 36 (trinta e seis) meses, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	Transceiver 1GbE SFP RJ-45: Transceiver 1GbE SFP RJ-45; Conexão em portas SFP; Padrão 1000BASE-T; compatível com switches, roteadores e Controladoras wireless Cisco, em especial os SWITCHES modelos NEXUS 2000 e NEXUS 5000. Com 36 meses de garantia	60	R\$ 383,16	R\$ 22.989,60



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

O prazo de vigência deste contrato será de 36 (trinta e seis) meses, com início em 06 de junho de 2018 e término em 06 de junho de 2021, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, na forma da lei”.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, classificada como:

- Programa de Trabalho: 02.126.1419.8653
- Natureza da Despesa: 449052
- Fonte de Recursos: 0101/0118/0318.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao CONTRATANTE:**

- I. Prestar informações referente ao contrato, por meio de pessoa especialmente credenciada, sempre que solicitadas pela CONTRATADA.
- II. Executar os testes de aceitação a seu exclusivo critério.
- III. Informar a CONTRATADA, por escrito, das razões que motivaram eventual rejeição dos materiais.
- IV. Permitir o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA para a realização da manutenção e demais serviços.
- V. Indicar formalmente o(s) funcionário(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da CONTRATADA às dependências, aos equipamentos e aos sistemas de informação da CONTRATANTE relacionados à execução do(s) serviço(s) de garantia, mas com controle e supervisão das áreas técnicas do CONTRATANTE.
- VII. Proporcionar os recursos técnicos necessários para que a CONTRATADA possa executar os serviços de garantia conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.
- VIII. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.
- IX. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- X. Registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do contrato.
- XI. Analisar se os produtos entregues estão em conformidade com o exigido e indicado no contrato.
- XII. Comunicar oficialmente à CONTRATADA sobre quaisquer inconformidades encontradas no produto entregue.
- XIII. Efetuar o pagamento devido pela entrega do material dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.
- XIV. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

XV. A existência de fiscalização pelo CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou falha na prestação dos serviços.

XVI. Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à CONTRATADA:**

I. Fornecer e entregar os equipamentos e materiais contratados nos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

II. Entregar os equipamentos no almoxarifado da CONTRATANTE, localizado na Rodovia Augusto Montenegro, km 4.

III. Assumir integralmente a responsabilidade pela fiel execução do contrato celebrado, nos termos da proposta, dos anexos, administrativas vigentes e da legislação pertinente, respondendo perante o CONTRATANTE e/ou terceiros pelos danos causados e/ou prejuízos que porventura venha causar no cumprimento das obrigações contratuais;

IV. Não ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do CONTRATANTE;

V. Utilizar somente materiais de primeira qualidade, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência; Manter durante a execução do contrato, todas as condições exigidas na licitação, conforme art. 55 e inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.

VI. Expedir Termo de Garantia ou documento equivalente a fim de resguardar qualquer prazo de garantia que, por ventura, fique fora do prazo de vigência deste contrato, se for o caso.

VII. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e no contrato, além da aplicação daquelas previstas na Lei n.º 10.520/2002, e subsidiariamente na Lei n.º 8.666/1993.

VIII. Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto do presente contrato.

IX. A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n.º 8.078/1990.

X. A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TJPA, conforme previsto no art. 3º da Resolução n.º 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

XI. Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria de Informática do TJPA, por meio do(s) seguintes servidor(es):

- Fiscal Demandante: CLAUDIO LUIS DA SILVA CABRAL - matrícula n.º 11646-7

- Fiscal Técnico: DIEGO BAPTISTA LEITÃO - matrícula n.º 12303-0

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A fiscalização se incumbirá a acompanhar a execução do objeto, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como, anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a Contratada ficará sujeita às sanções previstas em Contrato no caso de descumprimento das obrigações pactuadas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, e assegurada a prévia e ampla defesa. As penalidades a seguir poderão ser aplicadas cumulativamente:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – Advertência:**

a) A Contratada será notificada formalmente pelo TJPA em caso de descumprimento de obrigação contratual e terá que apresentar as devidas justificativas em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

b) Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou o TJPA entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, a Contratada será advertida;

**PARÁGRAFO SEGUNDO – Multas:**

a) Até 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o referido contrato.

b) Até 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato, pela recusa injustificada da CONTRATADA signatária em celebrar o contrato.

c) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor global do contrato ou da nota de empenho por dia de atraso na entrega dos equipamentos e/ou dos materiais, limitado a 10% (dez por cento) do valor global do contrato ou da nota de empenho.

d) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas contratuais.

e) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do bem adquirido por hora útil ou fração de hora, pelo atraso na solução (manutenção e assistência técnica) dos chamados nos prazos estipulados na Assistência Técnica no Período de Garantia do Termo de Referência e do Termo de Garantia.

f) Multa de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) sobre o valor do bem adquirido no caso de ocorrência de atrasos em qualquer outro prazo previsto na Declaração de Assistência Técnica do Termo de Referência e do Termo de Garantia, não abrangidas pela alínea anterior

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o § 3º inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Pará e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades legais, quando:

a) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, não retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização – impedimento de licitar por até 1 (um) ano;

b) Deixar de entregar a documentação exigida - impedimento de licitar por até 1 (um) ano;

c) Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa – impedimento de licitar por até 5 (cinco) anos;

d) Ensejar o retardamento da execução do contrato – impedimento de licitar por 1 (um) a 2 (dois) anos, devendo ser considerados os prejuízos à Administração;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- e) Não manter sua proposta, injustificadamente; - impedimento de licitar por até 1 (um) ano
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato – impedimento de licitar por até 2 (dois) anos;
- g) Comportar-se de modo inidôneo - impedimento de licitar por até 5 (cinco) anos;
- h) Cometer fraude fiscal - impedimento de licitar por até 5 (cinco) anos.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação e qualificação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Até que a CONTRATADA comprove o disposto no parágrafo anterior, o CONTRATANTE deverá reter a garantia prestada e o valor da fatura correspondente a 1 (um) mês de serviço, podendo utilizá-lo para pagamento direto aos trabalhadores no caso de a CONTRATADA não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº. 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução do contrato e da documentação respectiva, através de crédito em conta corrente no Banco Santander, Agência 1593, Conta Corrente nº. 130011484, mediante a apresentação de fatura emitida pela CONTRATADA em correspondência ao objeto executado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no parágrafo primeiro, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**PARÁGRAFO QUINTO** – O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O preço ajustado será certo, definitivo e irrevogável, salvo nas situações definidas nos §§ do art. 57 da Lei de Licitações, em que será aplicada a variação do índice INPC, salvo negociação das partes, observando-se, em qualquer caso, a vigência do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da lei federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato fundamenta-se nas leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao edital convocatório e anexos do Pregão Eletrônico n.º 028/TJPA/2018, constantes do processo administrativo nº PA-PRO-2018/00001, bem como à proposta da CONTRATADA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo, do presente termo de contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.

Belém, 06 de junho de 2018.

FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO  
Secretário de Administração

ROSANE MILET PASSOS TEIXEIRA  
V&M NEGÓCIOS EIRELI – ME

Testemunhas:

Nome: Rosângela Santos  
CPF nº. 598.039.302-68

Nome: Luiziano Mello  
CPF nº. Lucliana Machado Silveira Mello  
CPF: 024.382.424-69

23.08.2017, publicada no D.O.E. Nº 33.446, de 28.08.2017, que concedeu Gratificação de Função, no padrão FG 2 - DP, ao Servidor Público IGOR ANDREY PORTAL CARDIAS, matrícula nº 5899893, para chefiar a Equipe de Suporte do Núcleo de tecnologia da informação.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se. Publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 324320

**PORTARIA Nº. 235/2018-GAB/DPG, DE 12 DE JUNHO DE 2018.**

A Defensora Pública Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, VIII, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a PORTARIA Nº 118/2017 - GAB/DPG, de 04.04.2017, publicada no D.O.E. Nº 33.350, de 07.04.2017, que concedeu Gratificação de Função, no padrão FG 2 - DP, ao Servidor Público DIEGO JOSÉ BARROS, matrícula nº 57201700, para chefiar a Equipe de Redes do Núcleo de Tecnologia da Informação.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se. Publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 324310

**PORTARIA Nº. 236/2018-GAB/DPG, DE 12 DE JUNHO DE 2018.**

A Defensora Pública Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, VIII, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a PORTARIA Nº 116/2017 - GAB/DPG, de 04.04.2017, publicada no D.O.E. Nº 33.350, de 07.04.2017, que concedeu Gratificação de Função, no padrão FG 3 - DP, à Servidora Pública NATÁLIA COUTO DIAS DA SILVA, matrícula nº 57195075, para chefiar a Equipe de Sistema do Núcleo de Tecnologia da Informação.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se. Publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 324315

**LICENÇA PRÊMIO**

**PORTARIA Nº 1176/18 - DPG EM, 06/06/2018.**

Conceder 60 dias de Licença Prêmio ao Defensor Público RAUL DE SANTA HELENA COUTO, matrícula 3083225/1, referente ao triênio 2007/2010, períodos 09/07/2018 a 07/08/2018 e 16/08/2018 a 14/09/2018.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral

Protocolo: 324080

**PORTARIA Nº 1173/18 - DPG EM, 06/06/2018.**

Conceder 30 dias de Licença Prêmio a servidora pública LEILA DA SILVA MONTEIRO, matrícula nº 5175631/1, referente ao triênio 1999/2002, período 04/06/2018 a 03/07/2018.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral

Protocolo: 323791

**FÉRIAS**

**PORTARIA Nº 1.180/2018-DP-GAB, DE 07/06/2018.**

RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a RENATO EDDER SILVA SOUSA, Matrícula: 57201720/ 1, P.A. (2016/2017), com gozo no período de 09/07 a 07/08/2018.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 324118

**PORTARIA Nº 1.216/2018-DP-GAB, DE 08/06/2018.**

RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a FLAVIO CESAR CANCELA FERREIRA, Matrícula: 80845945/ 1, P.A. (2017/2018), com gozo no período de 01/07 a 30/07/2018.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 324122

**PORTARIA Nº 1.177/2018-DP-GAB, DE 07/06/2018.**

RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a MARCIA DO SOCORRO BASTOS DA COSTA, matrícula: 57173575/ 2, P.A. (2017/2018), com gozo no período de 16/07 a 14/08/2018.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 324116

**PORTARIA Nº 1.181/2018-DP-GAB, DE 07/06/2018.**

RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a NILTON DA COSTA MONTEIRO, Matrícula: 57211743/ 2, P.A. (2016/2017), com gozo no período de 16/07 a 14/08/2018.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 324120

**PORTARIA Nº 1.217/2018-DP-GAB, DE 11/06/2018.**

[RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a LUCIANA SANTOS FILIZZOLA BRINGEL, Matrícula: 55589612/ 1, P.A. (2016/2017), com gozo no período de 02 a 31/07/2018.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 324125

**PORTARIA Nº 1.070/2018-DP-GAB, DE 21/05/2018.**

RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a MARIA AUXILIADORA FLOR FREITAS, Matrícula: 5927301, P.A. (2017/2018) com gozo no período de 20/08 a 18/09/2018.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 324207

**PORTARIA Nº 1.182/2018-DP-GAB, DE 08/06/2018.**

RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a PAULA BARROS PEREIRA DE FARIAS OLIVEIRA, Matrícula: 5895961/ 1, P.A. (2016/2017), com gozo no período de 16/07 a 14/08/2018.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 324121

**ALTERAÇÃO DE FÉRIAS**

**PORTARIA Nº 1.178/2018-DP-GAB, DE 07/06/2018.**

RESOLVE: INTERROMPER, o gozo de 19 (dezenove) dias de férias residuais de VINICIUS SANTOS RAMOS, matrícula 57217051/ 1, anteriormente concedidos por meio da Portaria nº 828/2018-DP-GAB, de 13/04/2018; publicada no Doc nº 33.603, de 23/04/2018, com gozo no período de 04/06 a 22/06/2018, referente ao aquisitivo 2017/2018. Ficando os 12 (doze) dias residuais para usufruto no período 16/07 a 27/07/2018.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 324285

**PORTARIA Nº 1.065/2018-DP-GAB, DE 21/05/2018**

RESOLVE: Por motivo de Afastamento para Aposentadoria.

ATO: Excluir dos efeitos da PORTARIA Nº 877/2018-DP-GAB, de 25/04/2018, publicada no Doc nº 33.626, de 28/05/2018, a concessão de 30 dias de férias de CARLOS ALBERTO MACEDO MONTEIRO, Matrícula: 3084817, referente ao Período Aquisitivo (2017/2018), com gozo previsto para 14/06 a 13/07/2018.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 324209

## JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

#### CONTRATO

Extrato de Contrato nº. 047/2018/TJPA//Partes: TJPA e a empresa TEXAS IMPORTS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.698.260/0001-21// Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Transcivers para

computadores de rede de dados (switches) do Data Center do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com garantia de 36 (trinta e seis) meses, conforme descrições e detalhamentos constantes no Termo de Referência. // Origem: Pregão Eletrônico de nº 028/TJPA/2018// Valor do Contrato: R\$ 11.999,80 (global)// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.126.1419.8653, Natureza de Despesa: 449052, Fonte de Recurso 0101/0118/0318// Vigência: 06/06/2018 a 06/06/2021// Data da assinatura: 06/06/2018// Foro: Belém/PA// Representante do Contratante: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento.//

Protocolo: 321088

Extrato 6º TA ao Contrato nº. 032.2013/TJPA//Partes: TJPA e CLARO S.A/ CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47// Objeto do Contrato: contratação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), com tráfego de voz, na modalidade Longa Distância Nacional e Internacional, e dados incluindo o fornecimento de 130 (cento e trinta) aparelhos celulares e 80 (oitenta) minimodems portáteis em regime de comodato, característica e tecnologia GSM e/ou 3G, no modo pós-pago// Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência, por mais 06 (seis) meses// Vigência do Aditivo: início 14/06/2018 até 13/12/2018// Valor do aditivo: R\$ 212.016,24 (valor global estimado)// Dotação Orçamentária: Programa de trabalho: 02.126.1419.8651, 02.126.1419.8653// Fonte de Recursos: 0118; Natureza de Despesa: 339039// Data da Assinatura: 06/06/2018// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento.//

Protocolo: 321488

Extrato de Contrato nº. 046/2018/TJPA//Partes: TJPA e a empresa V&M NEGÓCIOS EIRELI - ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.836.512/0001-49// Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Transcivers para computadores de rede de dados (switches) do Data Center do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com garantia de 36 (trinta e seis) meses, conforme descrições e detalhamentos constantes no Termo de Referência. // Origem: Pregão Eletrônico de nº. 028/TJPA/2018// Valor do Contrato: R\$ 22.989,60 (global)// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.126.1419.8653, Natureza de Despesa: 449052, Fonte de Recurso 0101/0118/0318// Vigência: 06/06/2018 a 06/06/2021// Data da assinatura: 06/06/2018// Foro: Belém/PA// Representante do Contratante: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento.//

Protocolo: 321079

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/TJPA/2018

OBJETO Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de material de uso odontológico ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, pelo período de doze meses, observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do edital.

SESSÃO PÚBLICA: 27/06/2018, às 09h00min horário de Brasília, no endereço eletrônico <http://comprasgovernamentais.gov.br>. UASG do TJ/PA: 925942.

Edital disponível em: <http://comprasgovernamentais.gov.br> e [www.tjpa.jus.br](http://www.tjpa.jus.br). Informações pelos telefones (91)3205-3206 (91)3205-3184 ou e-mail [licitacao@tjpa.jus.br](mailto:licitacao@tjpa.jus.br)

Belém, 12 de junho de 2018. Serviço de Licitações do TJPA.

Protocolo: 324059

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/TJPA/2018

#### REPUBLICAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Telefônicos Fixo Comutado (STFC) provenientes de circuitos digitais E1 com Discagem Direta a Ramal (DDR), nas modalidades Local (L), Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), incluindo o fornecimento de equipamentos, manutenção e suporte técnico, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.